Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

Barrinha, 19 de setembro de 2017

OFÍCIO Nº. 083/2017

Protocolo
Barrinha 27/09/17
Assinatura

AO

EXMO. SR.

RONALDO DA SILVA ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal

BARRINHA

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação da nobre Edilidade o Projeto de Lei que altera dispositivos e consolida a Lei nº 1.498, de 13 de fevereiro de 1997.

A referida Lei cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do município de Barrinha, e fixa a sua composição e atribuições dos Conselheiros.

Ocorre que a composição dos segmentos e/ou representantes que compõem o órgão em questão estão em descompasso com a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, atualmente vigente.

Do mesmo modo a lei municipal atual determina um mandato de 2 (dois) anos para os membros e para o Presidente do referido Conselho, porém em conformidade com a referida Resolução, o mandato de ambos deverá ser de 4 (quatro) anos, permitindo uma única recondução.

Nesse diapasão, diante da necessidade de adequação da Lei aqui tratada para que a composição e o período de mandato estejam em consonância com a normatização que rege

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

a matéria, contamos com a compreensão e colaboração dos nobres vereadores para dar legalidade e regularizar essa situação.

Sendo o que tinha para o momento, despeço-me com cordiais saudações.

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

PROJETO DE LEI Nº 34/2017

"Altera dispositivos e consolida a Lei nº 1.498, de 13 de fevereiro de 1997, conforme especifica".

MITUO TAKAHASI, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 1.498, de 13 de fevereiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 2º.** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE de Barrinha, será constituído de 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II - 02 (dois) representantes dos professores, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata;

III - 02 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino, indicados pelos Conselhos Escolares e/ou Associações de Pais e Mestres por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV - 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º. Cada membro titular do CMAE de Barrinha terá um suplente de referida categoria.

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

§ 2º. Os membros e o Presidente do CMAE de Barrinha terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;

§ 3º. O exercício do mandato de Conselheiro do CMAE de Barrinha é considerado serviço público relevante e não será remunerado." (NR)

Art. 2º - Esta Lei consolida todas as alterações feitas na Lei nº 1.498/97.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, ...

MITUO TAKAHASI

Prefeito Municipal

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

"LEI Nº 1.498, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1997.

"Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Barrinha – CMAE".

MITUO TAKAHASI, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE de Barrinha, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes atribuições básicas:

a) Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;

b) Participar da elaboração dos cardápios do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, respeitados os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "*in natura*";

c) Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

d) Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

e) Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo município;

f) Elaborar o seu Regimento Interno.

Artigo 2º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE de Barrinha, será constituído de 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

II - 02 (dois) representantes dos professores, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III - 02 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino, indicados pelos Conselhos Escolares e/ou Associações de Pais e Mestres por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV - 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º. Cada membro titular do CMAE de Barrinha terá um suplente da mesma categoria representada;

§ 2º. Os membros e o Presidente do CMAE de Barrinha terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;

§ 3º. O exercício do mandato de Conselheiro do CMAE de Barrinha é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Artigo 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, ___ de setembro de 2017.

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal